



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

Numeração Única: 0000498-18.2007.4.01.3903

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.39.03.000498-3/PA

## **RELATÓRIO**

### **O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO (Relator):**

O Ministério Público Federal apela de sentença prolatada pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA, que julgou improcedente a pretensão punitiva e absolveu José Avelino Neto da acusação de prática da conduta tipificada no art. 20 da Lei 4.947/66, com fundamento no art. 386, III, do CPP (fls. 140/144).

De acordo com a denúncia, em novembro de 2002 o réu adquiriu, por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), um imóvel denominado Fazenda Carolina do Norte, com área de 12.650 hectares, em área que atualmente integra o Parque Nacional da Serra do Pardo.

Aduz o MPF que a aquisição de imóvel sabidamente público, mediante simples contrato particular de compra e venda, sem qualquer intervenção cartorial, demonstra o ânimo de apropriação ilícita de terras públicas. Diz que deve ser afastada a alegação de boa-fé no caso de posse dessas terras, pois o apelado não se desincumbiu do ônus de provar que estava buscando a regularização delas junto ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, como afirmou. Alega que não há necessidade de ocorrência de invasão com violência para configuração do delito do art. 20 da Lei 4.947/66, de vez que o tipo penal não a prevê, como elementar, sendo certo que o delito se perfaz com a simples invasão das terras sob domínio da União (fls. 151/155).

Em contrarrazões, o réu requer a manutenção da sentença absolutória em sua integralidade (fls. 159/163).

Numeração Única: 0000498-18.2007.4.01.3903

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.39.03.000498-3/PA

Nesta Instância, o Ministério Público Federal opina pelo provimento do recurso (fls. 167/168-v).

É o relatório.

Numeração Única: 0000498-18.2007.4.01.3903

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.39.03.000498-3/PA

## VOTO

### O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO (Relator):

Como relatado, cuida-se de apelação criminal interposta pelo Ministério Público Federal contra sentença que absolveu o réu da imputação pela prática do delito tipificado no art. 20 da Lei 4.947/66, nos termos do art. 386, III, do CPP.

Consta da denúncia que José Avelino Neto, ora apelado, em novembro de 2002, adquiriu, por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o imóvel denominado Fazenda Carolina do Norte, com 12.650 hectares, em área que atualmente integra o Parque Nacional da Serra do Pardo.

O magistrado sentenciante entendeu que a conduta do réu de comprar a posse do imóvel de terceiro, mesmo sendo terra pública, não se adéqua ao tipo penal em exame, posto que o núcleo “invadir” pressupõe violência, não ocorrente na espécie.

Depreende-se do artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.947/66:

*Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios:*

*Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.*

No delito previsto no artigo 20, parágrafo único, da Lei 4.947/61, o núcleo do tipo é “invadir” terras, ou seja, entrar à força, penetrar, fazer incursão, dominar, tomar, usurpar terra pertencente à União.

Na hipótese, o apelado adquiriu de boa-fé, por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o imóvel denominado Fazenda Carolina do Norte, com área de 12.650 hectares, conforme se extrai do “contrato de compra e venda” acostado à fl. 65, o que é uma cessão de direitos, ilegal, sem dúvida, mas que não configura delito penal, pois ausente o dolo. A posse do anterior possuidor já datava de 12 (doze) anos.

Numeração Única: 0000498-18.2007.4.01.3903

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.39.03.000498-3/PA

Assim, não está presente o elemento subjetivo do tipo, consistente na intenção de invadir terra pública com intenção de ocupá-la, pois o réu acreditava ter o direito à ocupação.

A jurisprudência tem-se inclinado no sentido de que o núcleo "invadir", descrito no tipo, exige a ocorrência de violência.

Nesse sentido:

*PENAL. ESTELIONATO. ALIENAÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA. CESSÃO DE POSSE DE TERRAS PÚBLICAS DESTINADAS À REFORMA AGRÁRIA. INVASÃO DE TERRA. INEXISTÊNCIA DE CRIME.*

*1. Não constitui estelionato a cessão de direito de posse de terra da União. A posse é realidade jurídica e econômica diversa do domínio, podendo ser objeto de negócios obrigacionais, não havendo, na sua cessão, artifício, ardil ou outro meio fraudulento para obter vantagem ilícita, dado que o cessionário sabia que estava adquirindo apenas a posse da terra, não sua propriedade.*

*2. O núcleo do tipo penal previsto no artigo 20, parágrafo único, da Lei 4.947 /1966 é invadir, isto é, entrar à força, penetrar, fazer incursão, dominar, tomar, usurpar terra que sabe pertencer à União, Estados ou Municípios. A venda que tem como objeto de cessão do direito de posse não configura o crime de invasão de terras públicas.*

*3. Recurso em sentido estrito a que se nega provimento.*

*(RSE 0004839-75.2011.4.01.3603/MT, do qual fui relator, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.359 de 22/08/2014)*

*PENAL. PROCESSUAL PENAL. INÉPCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. MANUTENÇÃO. CRIME DE INVASÃO DE TERRAS DA UNIÃO (ART. 20 DA LEI 4.947/66). POSSE DE ÁREA RURAL LASTREADA POR DOCUMENTO DE COMPRA E VENDA. INOCORRÊNCIA DO DELITO. DELITOS DOS ARTIGOS 288, 299, 304, 333 e 317, §1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NÃO DEMONSTRADOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.*

*1. Não descrevendo a denúncia as condutas atribuídas a um dos acusados, relativas aos delitos do art. 20 da Lei n. 4.947/66 e dos artigos 288 e 299, ambos do Código Penal, não está ela em conformidade com o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal. Reconhecimento da inépcia que se mantém, em relação a um dos apelados.*

*2. Havendo dúvida sobre a existência do dolo abrangendo a elementar "invadir terras públicas", porquanto não há provas de que os servidores públicos as tenham invadido, não há como imputar aos réus o crime do art. 20 da Lei n. 4.947/66, pois ocuparam área acreditando estar agindo dentro da legalidade. Absolvição dos réus, com fundamento no art. 386, III, do CPP, mantida.*

...

*(ACR 0000968-06.2008.4.01.4100/RO, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.1290 de 08/02/2013)*

Numeração Única: 0000498-18.2007.4.01.3903

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.39.03.000498-3/PA

*PENAL. PROCESSUAL PENAL. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. ESTELIONATO. CESSÃO DO DIREITO DE POSSE. ASSENTAMENTO RURAL. REFORMA AGRÁRIA. PERMUTA DE ÁREA CEDIDA. INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE CRIME. RECURSO DESPROVIDO.*

*I - Não constitui crime de estelionato a cessão onerosa do direito de posse de terras públicas, originariamente destinadas à reforma agrária, haja vista não ter havido transmissão de domínio.*

*II - A jurisprudência tem entendido que o núcleo do tipo penal previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei 4.947/1966 é invadir, isto é, entrar à força, penetrar, fazer incursão, dominar, tomar, usurpar terra que sabe pertencer à União, Estados ou Municípios. A permuta de terras, objeto de cessão do direito de posse, não configura o crime de invasão de terras públicas. III- Recurso em sentido estrito desprovido.*

*(RSE 0004682-05.2011.4.01.3603/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.294 de 05/04/2013)*

*PENAL. DENÚNCIA EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS DO ART. 41 DO CPP. INÉPCIA. CRIME DE INVASÃO DE TERRAS DA UNIÃO (ART. 20 DA LEI 4.947/66). POSSE DE ÁREA RURAL LASTREADA POR DOCUMENTO DE COMPRA E VENDA. INOCORRÊNCIA DO DELITO. ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, III, DO CPP.*

*1. A denúncia não descreveu a conduta atribuível aos acusados que se subsume ao delito de "falsidade ideológica" (art. 299 do CP), não estando, pois, em conformidade com o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal. Reconhecimento da inépcia que se mantém.*

*2. Não há como imputar aos réus o crime de "invasão de terras" porque as provas constantes dos autos indicam que os mesmos ocuparam área acreditando estar agindo dentro da legalidade, pois, adquiriram posse por meio de negócio oneroso de quem era conhecido como dono. Nestas condições não praticaram o verbo nuclear "invadir terras públicas", daí porque a conduta não pode ser subsumida à norma penal incriminadora prevista no art. 20 da Lei n. 4.947/66. Absolvição dos réus, com fundamento no art. 386, III, do CPP, mantida.*

*3. Apelação do Ministério Público Federal não provida.*

*(ACR 0000963-81.2008.4.01.4100/RO, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.560 de 09/12/2011)*

Portanto, o inconformismo do apelante é improcedente.

Ante o exposto, **nego provimento** à apelação do Ministério Público Federal.

É como voto.